A C Ó R D Ã O

TC-010803.989.21-9
Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Concessionária: City Transportes Urbano Global Ltda.
Objeto: Concessão onerosa para operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no lote de serviço e veículos nº 2.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Rodrigo Maganhato (Prefeito).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Concessão de 26/03/21. Valor – R$57.515.526,23.
Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andrezza Maria R. Furtado (OAB/SP n° 485.910) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

TC-012485.989.21-4
Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Concessionária: City Transportes Urbano Global Ltda.
Objeto: Concessão onerosa para operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no lote de serviço e veículos nº 2.
Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).
Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão.
Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Eduardo Leandro de Queiroz e

Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andrezza Maria R. Furtado (OAB/SP n° 485.910) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO ONEROSA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NÃO DECORRENTE DE SITUAÇÃO IMPREVISÍVEL. FALTA DE PLANEJAMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. IRREGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL CONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o correspondente Contrato havido entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa City Transportes Urbano Global Ltda., acionando, por conseguinte, o disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Na oportunidade, toma conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual, bem como do Termo de Recebimento Definitivo, ambos tratados no TC-0012485.989.21-4, com a recomendação à Prefeitura para que doravante providencie a lavratura dos Termos de Recebimento nos prazos estabelecidos na norma de regência.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziani Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**